DECRETO Nº 3.409, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

ANULA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 069/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município instaurou Processo Licitatório de n. 031/2006, na modalidade de Concorrência nº 002/2006, gerando o Contrato Administrativo n° 069/2006, visando à concessão de direito real de exploração de bar e lanchonete, nas dependências do Pavilhão edificado no Parque de Exposição, Área de Lazer e Camping, de propriedade do Município de Mondai;

CONSIDERANDO que a empresa de NILTON GRAFF – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.313.755/0001-34, representada pelo Senhor NILTON GRAFF, foi a vitoriosa no certame licitatório enunciado;

CONSIDERANDO que o proprietário da gizada pessoa jurídica é também membro do Poder Legislativo do Município de Mondai;

CONSIDERANDO a recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, através do Ofício nº 144/07/PJMondaí, datado em 26 de julho de 2007, onde faz menção para que o Poder Executivo Municipal promova à anulação do contrato celebrado com a empresa Nilton Graff – ME:

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado, consoante recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o CONTRATO Nº 69/2006 – firmado entre o MUNICÍPIO DE MONDAÍ e a Empresa NILTON GRAFF – ME;

Parágrafo único. É concedido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, para que a empresa NILTON GRAFF - ME, promova à retirada e desmobilização dos seus pertences, mediante acompanhamento de representante desse Executivo, lavrando-se competente Termo de Entrega do Objeto contratual;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mondaí – SC, aos 06 dias do mês de agosto de 2007.

LÚCIO FRANCISCO SCHNEIDER
- Prefeito Municipal em exercício -

Mondai, 26 de julho de 2007

Ofício n. 144/07/PJMondaí

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por meio de seu Órgão de execução em exercício nesta Comarca:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa da moralidade administrativa, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 82, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000;

CONSIDERANDO as informações e documentos angariados no Procedimento Administrativo Preliminar n. 003/2007, que demonstram a contratação de Nilton Graff – ME, de propriedade do atual vereador Nilton Graaf, pelo Município de Mondaí para a exploração de Bar e Lanchonete nas dependências do Pavilhão edificado no Parque de Exposições/Área de Lazer/Camping de propriedade do Município mencionado;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública prescritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quais sejam, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR ARNALDO BORNHOLDT
Prefeito Municipal
Av. Lajú, 420 - Centro
89.893-000 - MONDAÍ - SC

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Mondai, em seu artigo 17, inciso I, prescreve que "os vereadores não poderão, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando contrato obedecer a Cláusulas Uniformes" (sublinhado);

CONSIDERANDO o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a seguir transcrito, no sentido de que os contratos administrativos, incluídos aqueles oriundos de procedimento licitatório, não se enquadram na modalidade de contrato de cláusulas uniformes:

> Não poderão firmar ou manter contrato com o Município de Ibiam, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até 2° grau, ou por adoção, salvo, se o contrato obedecer a cláusulas uniformes, nos termos dos artigos 24, caput, 54, I, "a", e 91 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 29, IX e 54, I, "a", da Constituição Federal.
>
> O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do artigo 9°, inciso III, da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
>
> **O contrato administrativo é consensual, formal, oneroso, comutativo e realizado *intuitu personae*, objetivando o interesse público pela Administração e o lucro pelo particular, e por possuir características e peculiaridades próprias, além de comportar entre outras particularidades, alterações contratuais efetuáveis bilateralmente e a garantia do contrato ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que resulta de dispositivo Constitucional (artigo 37, XXI), não pode ser considerado contrato de cláusulas uniformes.**[1] (grifado)

CONSIDERANDO que este entendimento também é observado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como no caso de situação semelhante verificada nos autos da Apelação Cível n. 97.012725-1, de Itaiópolis, Relator o Desembargador Francisco Oliveira Filho;

[1] Processo COM-TC8906802/99, rel. Cons. Carlos Augusto Caminha, j. em 18.10.1999.

CONSIDERANDO, portanto, que no entender deste Promotor de Justiça, o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Nilton Graff – ME para a exploração de Bar e Lanchonete nas dependências do Pavilhão edificado no Parque de Exposições/Área de Lazer/Camping de propriedade do Município feriu os princípios norteadores da Administração Pública e a própria Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos [...], de conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; e, por fim,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 83, inciso XII, da Lei Complementar n. 197/2000, "no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis":

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Mondaí, na pessoa de seu prefeito, Sr. VALDEMAR ARNALDO BORNHOLDT, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as medidas pertinentes para promover a anulação do contrato celebrado com a empresa Nilton Graff – ME no procedimento licitatório n. 032/2006, na modalidade concorrência, independentemente de futuro ajuizamento da Ação Civil Pública competente, bem como informe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, as medidas executadas.

Mondaí, 26 de julho de 2007.

André Teixeira Milioli
Promotor de Justiça